



LEI Nº 304, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício de 1980, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Considerando que o Poder Executivo elaborou a Proposta Orçamentária para 1980, e, oportunamente, encaminhou à Câmara Municipal para a sua apreciação;

Considerando que a Câmara Municipal, desatenta dos seus deveres, não votou a Proposta do Orçamento do Município e nem devolveu para sanção, como era do seu dever, em cumprimento à legislação pertinente;

Considerando que, de acordo com o art. 72 da Lei de Organização dos Municípios, o prazo para devolução do Projeto de Lei Orçamentária foi ultrapassado;

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jardim de Piranhas para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, estima a Receita em Cr\$ 7.051.846,00 (sete milhões, cinqüenta e um mil, cinqüenta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Será a Receita realizada com o produto do que for arrecado sob títulos Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 182.000,
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 15.000,
Receita Industrial.....	Cr\$ 10.000,
Transferências Correntes.....	Cr\$ 4.477,623,
Diversas.....	Cr\$ 253.000,
T O T A L	Cr\$ 4.937.623,

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	Cr\$ 150.000,
Alienação de Bens, Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 150.000,
Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.814.223,
T O T A L	Cr\$ 2.114.223,
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 7.051.846,

CONTINUA



CONTINUAÇÃO, FLS. 2

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.

Paraágrafo Único - O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto, poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados à atividades ou projetos discriminados nos quadros anexos ou pela suplementação com recursos resultantes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias.

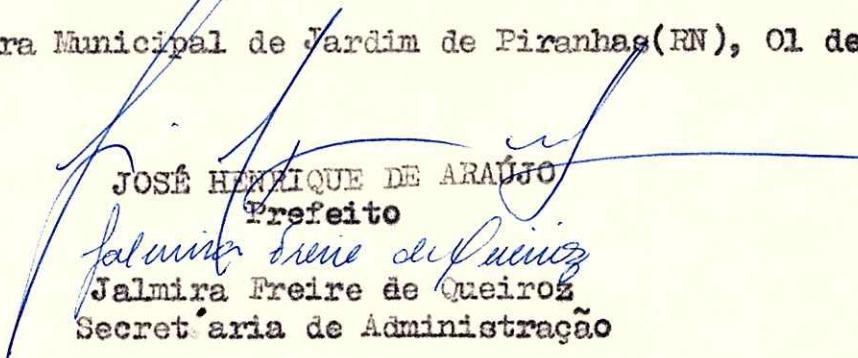
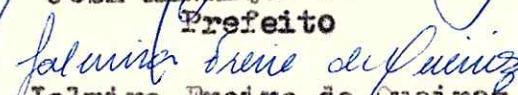
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita, observando como limite a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal vigente;

II - Abrir, mediante Decreto, em qualquer fase de execução Orçamentária, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita total orçada, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas(RN), 01 de Dezembro de 1979.


JOSE HENRIQUE DE ARAUJO
Prefeito

Jalmira Freire de Queiroz
Secretaria de Administração